



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.440/2006

LEI MUNICIPAL Nº 1.440/2.006 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.006.

RECONHECE O JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

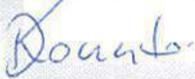
O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido o Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2.006.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
HERCULES PEREIRA GIULIANI
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
MIRIAN TEREZA VALE SOLÉ ROCHA
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/2006

DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

SÚMULA: RECONHECE O JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GERSON LUIZ FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido o Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2006.


Gerson Luiz Francio
Presidente

Lido na Sessão

15 -02- 2006

Gilberto E. Possamai
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

DATA: 15 FEV. 2006

PROJETO DE LEI Nº 010/2.006 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.006.

VOTOS	
() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
Votação única: 20/02/2006 <i>Gilberto E. Possamai</i> Gilberto E. Possamai 1º Secretário	

RECONHECE O JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido o Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 13 DE FEVEREIRO DE 2.006.

Dilceu Rossato
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

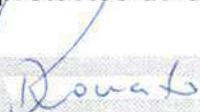
JUSTIFICATIVA:

A AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, por meio de sua atual diretoria, tem procurado oferecer aos municípios associados serviços que visem não só a defesa institucional, como também assessoria e consultoria nas mais diversas áreas de interesse municipal, de forma que sejam proporcionadas alternativas objetivando a redução dos gastos dos municípios.

Uma das mais recentes inovações foi a criação do Jornal Oficial dos Municípios que fará a vez do Diário Oficial Municipal, sendo que não haverá nenhum custo ao município, visto que o custo das publicações estão embutidos no valor da mensalidade prestada pela AMM.

Assim, além de reduzir os valores pagos com publicações oficiais, teremos um jornal a disposição do município para publicar documentos oficiais e obrigatórios.

Certos de contarmos com o apoio favorável a matéria proposta, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 010/2006, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei pretende, o Chefe do Poder Executivo, receber autorização legislativa para RECONHECER o "JORNAL DOS MUNICÍPIOS" como veículo Oficial de publicação dos atos municipais, além de dar outras providências.

É o resumo.

Segundo o emérito HELY LOPES MEIRELLES, "a publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade" (in Direito Administrativo Brasileiro, 19ª Edição, pág. 86).

Outrossim, a publicação dos atos administrativos tornou-se obrigatória entre nós, desde o Decreto 572, de 12.7.1890.

Ademais, nos dias atuais, a publicidade foi elevada à condição de princípio de administração pública, conforme previsão insculpida no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

A priori, todo ato administrativo deve ser publicado, "porque pública é a administração que o realiza" (obra citada, pág.86).

É preciso reconhecer, entretanto, que não é toda a publicidade que produz efeitos jurídicos, mas sim aquela publicada no órgão oficial da administração.

Por *órgão oficial* entendem-se não só o *Diário Oficial* das entidades públicas como também, os jornais contratados para essas publicações oficiais. Vale ainda como publicação oficial a afixação dos atos e leis municipais na sede da Prefeitura ou da Câmara, onde não houver órgão oficial, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Finalmente, apenas para lembrar, é preciso dizer que, sob pena de lesar os princípios da impessoalidade, finalidade e moralidade, a publicidade não poderá caracterizar promoção pessoal do agente público (CR, artigo 37, § 1º).

No presente caso, o Projeto sob apreciação tem como objeto, não só dar cumprimento à produção de efeito jurídico à publicidade, como também, dar conhecimento a todos, assegurando seus efeitos externos, propiciando seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

Com estas considerações, e observando a ótica jurídica, somos pela tramitação do presente em Plenário, cumprindo aos Senhores Vereadores decidirem acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Sorriso-MT, 20.02.2006.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



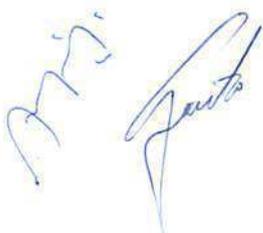
REQUERIMENTO N.º 006/2006

CHAGAS ABRANTES – PPS E

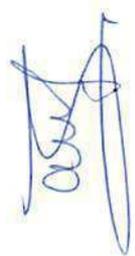
VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência dos PROJETOS DE LEI N.º 007/2006 E 010/2006 DO EXECUTIVO, **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que os mesmos sejam deliberados em única votação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
20 de fevereiro de 2006.


Chagas Abrantes
Vereador PPS















Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 021/2006

DATA: 17/02/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 010/2006 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: RECONHECE O JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 010/2006 de 17 de fevereiro de 2006, que tem como súmula: Reconhece o Jornal Oficial dos Municípios como veículo oficial de publicação dos atos municipais e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Santinho Salerno
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Basílio da Silva
Membro